



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRE/ES, E O SR. VITALIO HOFFMANN.

Processo nº 3347/2013

As partes:

LOCATÁRIO A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, Órgão Público Federal, sito na r. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-120, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.

LOCADOR **VITALIO HOFFMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.678.501 - ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 290.881.197-91, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Itaguaçu, no Estado de Espírito Santo – CEP 29.690-000.

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral – Itaguaçu, firmado em 19 de julho de 2004, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - PRORROGAÇÃO da vigência contratual, alterando a Cláusula Sétima conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato fica prorrogada por 60 (sessenta) meses, com início em 19/07/2013 e término em 18/07/2018, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos.”

II- INCLUIR no Contrato a previsão de rescisão contratual com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, alterando a Cláusula Décima conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

(...)

Parágrafo Único

O presente contrato poderá ser rescindido, no interesse de ambas as partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.”

III - INCLUIR no Contrato a previsão de encargos moratórios devidos pelo Contratante em caso de atraso de pagamento, alterando a Cláusula Sexta conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(...)

x *Vitalio Hoffmann*

Parágrafo Terceiro

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 15 de julho de 2013.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES
LOCATÁRIO


VITALIO HOFFMANN
LOCADOR

Testemunhas:

1ª)


Isabela Pantalção Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81

2ª)


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61